



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 030/2021-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 1.914/2021

Registro, 07 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1.914/2021, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL 1.791/2018 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Especificamente, o projeto altera e acrescenta artigo para tornar a Lei mais eficaz e igualitária para o público atendido.

A primeira alteração prevista no Art. 4º da Lei inclui a possibilidade de pagamento de despesas acessórias dos serviços contábeis com a própria verba advinda dos recursos do PDDEM. A Lei exige no momento de prestação de contas que sejam apresentadas as Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que de isenção ou negativa. E para cumprimento da ordem, requer que os documentos sejam registrados por profissionais com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Para tanto, há necessidade de contratação desse profissional pela APM, o que demanda de dispêndio financeiro para pagamento do serviço executado. Como a Unidade Escolar não conta com outra fonte de renda para custeio do serviço, uma medida eficaz seria permitir o pagamento do serviço com a própria verba recebida do Programa.

A segunda alteração corresponde à exclusão do Art. 5º do referido texto legal, visto que contraria o dispositivo do §2º do Art. 1º da mesma Lei. O Art. 1º estabelece que só as Unidades Executoras são aptas a receber os recursos provenientes do PDDEM e com isso, torna contraditório o Art. 5º da Lei que diz: Art. 5º. As escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PDDEM deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras (UEX). Ora, se a própria lei exige que os recursos sejam recebidos pela Unidade Executora (APM), independente do número de alunos, seja ela constituída com menos de 50 ou mais de 50 alunos, é requisito obrigatório sua constituição para recebimento do recurso.

Sendo assim, desnecessária se faz a regulamentação apresentada pelo Art. 5º da Lei, sendo mais lógica, sua exclusão.

A terceira alteração diz respeito à inclusão de parágrafo único no Art. 7º que garante o repasse em dobro às Creches Municipais que funcionam em regime integral. O número do alunado presente nas Creches Municipais é bastante inferior ao número de alunos matriculados nas Emebis, considerando que a verba é recebida por aluno matriculado, o montante recebido pelas Creches é pouco e insuficiente para atender suas necessidades, além disso, as Unidades de Creches atuam em regime integral, diferente das Emebis que atuam em dois períodos.

A quarta e quinta alteração, elencadas nos artigos 13 e 17, respectivamente, visam corrigir mero erro material existente, considerando que a Lei trata o encaminhamento da prestação de contas apenas à Secretária Municipal de Educação, restringindo à previsão de encaminhamento apenas ao sexo feminino, tem a presente correção o intuito de estender o dispositivo também ao sexo masculino, garantindo que abranja qualquer Secretário (a) que esteja nomeado (a) como gestor (a) da pasta. A segunda correção material refere-se à digitação da palavra “local” no dispositivo, que por lapso no momento da digitação, registrou “loca”.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, conforme o que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, MARCOS PINTO CUNHA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 556C-B551-6E5C-FA1A





PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 1.914/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL 1.791/2018 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL –PDDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O §2º do Art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

“§ 2º. Os recursos do PDDEM, poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias e serviços de contabilidade decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras (UEx), inclusive, gastos com pagamento das obrigações acessórias, definidas na forma do artigo 2º desta Lei, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.”

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Único no Art. 7º desta Lei:

“Art. 7º

Parágrafo único: O valor de repasse às UEx de Creches Municipais que funcionam em regime de carga horária integral, será realizado em dobro por aluno matriculado.”

Art. 3º. O inciso I do Art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13º.....

I. ofício de encaminhamento da prestação de contas ao(à) senhor(a) Secretário(a)Municipal de Educação;”

Art. 4º. A alínea “e” do inciso III do Art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

III.....

e) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos e os serviços que foram fornecidos e prestados às unidades executoras (UEx) a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;”

Art. 5º. Excepcionalmente, no exercício em que esta lei entrar em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 7º, o valor de repasse será computado proporcional aos meses posteriores ao início de sua vigência.

Art. 6º. Fica revogado o Art. 5º da Lei vigente nº 1.791/2018.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registro, 07 de junho de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

MARCOS PINTO CUNHA
Secretário Municipal de Educação

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e
Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, MARCOS PINTO CUNHA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 556C-B551-6E5C-FA1A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 556C-B551-6E5C-FA1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.107.968-40) em 27/06/2021 15:54:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCOS PINTO CUNHA** (CPF 048.346.008-74) em 28/06/2021 13:47:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.710.138-95) em 28/06/2021 13:47:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.875.198-10) em 28/06/2021 14:56:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/556C-B551-6E5C-FA1A>